



CONTRATO 162/2010 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2010 (PMRC)

**AQUISIÇÃO DE TANQUES PARA RESFRIAMENTO DE LEITE, COM CAPACIDADE DE 500 LITROS E COLETA A CADA 24 HORAS, INSTALADO, ESPECIFICADO COM NORMAS ISSO, DIN E ABNT, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE FÁBRICA NUM RAIO DE 100 KM, A SEREM INSTALADOS NAS COMUNIDADES DOS BAIROS RURAIS ANHUMAS E TRÊS CORAÇÕES, NOS TERMOS DO CONTRATO Nº 0238097-81/2007/MAPA/CAIXA/PROGRAMA PRODESA**

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e, pelo Secretário Municipal de Agricultura, o Sr. NEY PRADO SCATOLIN DE OLIVEIRA, solteiro, agropecuarista, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.189.103-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 036.661.139-90, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **INOX PIUMHI LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 03.973.664/0001-25, com sede à Av. Waldece Soares nº 99, Bairro Capoeira, Piumhi, Estado de Minas Gerais, neste ato, representada por sua Sócia – Administrativa, a Srª. CLEUZA MARIA SOARES, brasileira, viúva, industrial, portadora da Carteira de Identidade RG nº M-6.765.580/SSP-MG e inscrita no CPF/MF nº 433.168.326-53, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 070/2010 (PMRC), homologado em 13 de setembro de 2010, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **aquisição de tanques para resfriamento de leite, com capacidade de 500 litros e coleta a cada 24 horas, instalado, especificado com normas ISSO, DIN e ABNT, com assistência técnica de fábrica num raio de 100 Km, a serem instalados nas comunidades dos Bairros Rurais Anhumas e Três Corações, nos termos do Contrato nº 0238097-81/2007/MAPA/CAIXA/PROGRAMA PRODESA, conforme Edital de Pregão Presencial nº 070/2010 (PMRC) e seus Anexos**, assim descrito:

Item	Produto	Apres	Marca	Modelo	Quant	Vir Uni (R\$)	Vir Total (R\$)
01	TANQUE PARA RESFRIAMENTO DE LEITE: Capacidade de 500 (quinhentos) litros e coleta a cada 24 horas. Construído em aço inox AISI 304 interno e externo AISI 430 com sistema de resfriamento acoplado sem capa de proteção, isolamento térmico em poliuretano expandido de alta densidade, com fluxo de gás freon R22 no fundo do tanque através de evaporador (expansão direta) soldado a laser, com tampa plana articulada em polietileno rotomoldado. Sistema de agitação acionado por motoredutor 30RPM e termostato flutuante ou similar. O relê de tempo aciona o agitador durante o resfriamento e posteriormente durante 2 minutos a cada período de 30 minutos para homogeneizar a temperatura e o creme do leite, garantindo assim a qualidade da gordura do leite. Resfriamento de produto 36°C para 4°C. Acabamento interno polido sanitário e externo espelhado – NORMAS: Padrão internacional ISO, DIN e ABNT – MATERIAL: Tampa articulada: Polietileno rotomoldado; Cuba: AISI 304; Evaporador: AISI 304; Revestimento: AISI 430; Chassi: ASTM A 36; Isolamento térmico: Poliuretano expandido alta	uni	Piumhi	RV	4	6.000,00	24.000,00

Cleuza Maria Soares

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



<p>densidade – ESPESSURAS: Tampas articuladas: 5,0 mm; Cuba: 1,2 mm; Evaporador: 0,6 mm; Revestimento: 1,2 mm; Isolamento térmico: 40 mm - densidade 60 kg/m<sup>3</sup> – ACABAMENTO: Interno: Polido sanitário; Externo: Espelhado; Aço carbono: galvanizado – ACESSÓRIOS: Bocas de inspeção; Válvulas borboletas 0 2”; Termostato fullgauge ou similar; Caixa elétrica/eletrônica monofásica ou trifásica; Caixa elétrica monofásica; Disjuntor; Chave comutadora; Chave liga/desliga; Fusíveis de proteção da linha de comando; Caixa elétrica trifásica; Disjuntor; Chave comutadora; Falta de fase; Chave liga/desliga; Fusíveis de proteção da linha de comando; Unidade condensadora de 1ª linha com válvula de descarga e demais proteções - SUSTENTAÇÃO: Chassi em cantoneira galvanizada e reguladores de nível – Garantia do tanque em 5 anos, Garantia do motor em 18 meses – Garantia do sistema de refrigeração em 18 meses – Assistência técnica de fábrica, em até 100 Km da sede do município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p>						
--	--	--	--	--	--	--

**Cláusula Segunda – DO VALOR**

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 070/2010 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 24.00,00 (Vinte e quatro mil reais)**, pelo fornecimento do Item 01, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

**Cláusula Terceira – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

Os produtos serão entregues com fornecimento integral, em até 15 (quinze) dias consecutivos após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local indicado na referida Autorização.

**Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá a vigência de 180 (cento e oitenta) dias, ou seja, de 13 de setembro de 2010 à 10 de março de 2011, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

**Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 070/2010 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 30 (trinta) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

**Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição
0601	20	605	0014	1	036	4490522800	2176	03000	Recursos ordinários – Livres – Exercícios anteriores	Máquinas e equipamentos de natureza industrial
0601	20	605	0014	1	036	3390302800	2177	33745	Convênio Tanques para Resfriamento de Leite nº 0238097-81/2007/MAPA/CAIXA	Máquinas e equipamentos de natureza industrial

**Cláusula Sétima – DO REAJUSTE**

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

*Clauza Maria Soares*



### **Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- a) Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 15 (quinze) dias consecutivos após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- b) Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
- c) Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
- d) Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a” do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- e) Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- f) Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a **CONTRATANTE** considerar necessário.

**Parágrafo Único:** As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

### **Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

### **Cláusula Décima – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Segundo** – A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE** ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro:** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

*Cluzza Maria Soares*



**Cláusula Décima-Primeira – DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

**Cláusula Décima-Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a CONTRATANTE terá a garantia de executar a CONTRATADA no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

**Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES**

A Contratada obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

**Cláusula Décima-Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a previa defesa:

- a) Multa – A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à CONTRATADA na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela CONTRATADA e comprovado pela CONTRATANTE, dentro do prazo estipulado no Contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja “sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato”;
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da CONTRATANTE, relevar as multas aplicadas;
- d) Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da CONTRATANTE, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Cláusula Décima-Quinta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contato será realizada pelo Ney Prado Scatolin de Oliveira, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.189.103-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 036.661.139-90, da Secretaria Municipal de Agricultura, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

**Cláusula Décima-Sexta – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de

*Clézia Maria Soares*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

**Cláusula Décima-Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 070/2010 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Único:** Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a serem necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**Cláusula Décima-Oitava – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Décima-Nona – DO FORO**

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 13 de setembro de 2010.

  
**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito – Contratante

  
**Ney Prado Scatolin de Oliveira**  
Secretário Mun. de Agric. – Contratante

  
**Cleuza Maria Soares**  
Inox Piumhi Ltda - Contratada


**03.973.664.0001/25**

**INOX PIUMHI LTDA**


**Testemunhas:**

B Capoeira  
PIUMHI

CEP 37 925 000  
M G

  
**Fernanda Soares Costa**  
m-7-137-920

**Visto Departamento Jurídico:**



Fonte – 31740 – Convênio Fia/2007 – Exercício Corrente.....  
 R\$ 345,00  
 Artigo 4º - Para dar cobertura ao crédito acima, serão utilizados os seguintes recursos:  
 Superávit Financeiro – Fonte 740 – Convênio Fia/2007 ..R\$ 2.680,00  
 Excesso de Arrecadação – Fonte 740 – Convênio Fia/2007.....  
 .....R\$ 345,00

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.  
 Quatiguá, em 29 de setembro de 2010.

Efraim Bueno de Moraes  
 Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL ESTADO DO PARANÁ

Em obediência ao Artigo nº. 26 da Lei nº. 8666/93 a Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, torna público que o processo de compra instaurado para contratação de bandas e palco profissional para o baile da rainha do rodeio em 11/10/2010 e para o rodeio nos dias 22, 23 e 24/10/2010, foi realizado na modalidade de inexigibilidade de Licitação sendo vencedora a empresa que abaixo segue:

NOME: J.C.R EVENTOS ARTISTICOS LTDA.  
 CNPJ: 04.809.599/0001-60  
 ENDEREÇO: AVENIDA BRASIL, 3415 SALA 09  
 CEP – 87050-110 – MARINGÁ – PR.  
 VALOR: R\$ 22.700,00 (vinte e dois mil e setecentos reais)

### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO Nº 162/2010 – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2010 – (PMRC)

Objeto: A aquisição de tanques para resfriamento de leite, com capacidade de 500 litros e coleta a cada 24 horas, instalado, especificado com normas ISSO, DIN e ABNT, com assistência técnica de fábrica num raio de 100 km, a serem instalados nas comunidades dos Bairros Rurais Anhumas e Três Corações, nos termos do Contrato nº 0238097-81/2007/IMAPA/CAIXA/PROGRAMA PRODESA, conforme Edital de Pregão Presencial nº 070/2010 (PMRC).  
 Contratada: INOX PIUMHI LTDA  
 CNPJ/ME: 03.973.664/0001-25  
 Valor: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).  
 Pagamento: 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.  
 Vigência: 13 de setembro de 2010 a 10 de março de 2011.  
 Assinatura: 13 de setembro de 2010.  
 Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

### Município de TOMAZINA - PR RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO 2010/BIMESTRE JULHO - AGOSTO Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

R\$ 1,00

RREO – Anexo VI (LRF, art 53, inciso III)

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31 Dez 2009 (A)	Em 30 Jun 2010 (B)	Em 31 Ago 2010 (C)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	466.407,59	416.402,10	406.839,79
DEDUÇÕES (II)	824.326,28	1.948.505,72	1.126.624,50
Disponibilidade de Caixa Bruta	824.326,28	2.372.556,81	2.372.556,81
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	0,00	424.051,09	1.245.932,31
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-355.918,69	-1.532.103,62	-719.784,71
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	468.407,59	416.402,10	406.839,79
<b>DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)</b>	<b>-824.326,28</b>	<b>-1.948.505,72</b>	<b>-1.126.624,50</b>

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (C - B)	Jan a Ago 2010 (C - A)
<b>VALOR</b>	<b>821.881,22</b>	<b>-302.298,22</b>

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
<b>META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA</b>	<b>0,00</b>

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA	SALDO		
	Em 31 Dez 2009 (A)	Em 30 Jun 2010 (B)	Em 31 Ago 2010 (C)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (VIII)	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	0,00	0,00	0,00
<b>DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

FONTE: Prefeitura Municipal de Tomazina